



Regimento Interno

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FOUFU reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA FACULDADE CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FOUFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FOUFU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na(s) área(s) de Odontologia;

- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Odontologia, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Odontologia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FOUFU buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Odontologia, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Odontologia;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Odontologia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Odontologia.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FOUFU é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer toda as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área da Odontologia.

Art. 6º A FOUFU terá por competência, no âmbito da UFU:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FOUFU exercerá as seguintes funções no âmbito da Odontologia:

- I. ministrar cursos de graduação;
- II. ministrar programas de pós-graduação;
- III. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- IV. ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
- V. ministrar cursos de extensão, seqüenciais e de educação à distância;
- VI. promover e desenvolver atividades de extensão e cultura;
- VII. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área da Odontologia;
propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X. outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FOUFU será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FOUFU;
- II. Conselho da FOUFU;
- III. Diretoria da FOUFU;
- IV. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- V. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação;
- VI. Coordenação da Extensão e Cultura;
- VII. Coordenações de Áreas;
- VIII. Órgãos complementares;
- IX. Assessorias de Apoio; e

X. Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo único. O Conselho da FOUFU regulamentara a estrutura e funcionamento da Coordenação de Extensão e Cultura, Assessorias de Apoio e Comissões Técnicas Permanentes.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA DA FOUFU

Art. 9º A Assembléia da FOUFU é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área da Odontologia.

Art. 10º A Assembléia da FOUFU se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

- I. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- II. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- III. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- IV. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- V. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FOUFU, propondo ações;
- VI. sugerir a criação de Áreas, Núcleos e Órgãos Complementares;
- VII. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- VIII. conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 11º A Assembléia da FOUFU terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FOUFU, como Presidente;
- II. todos os demais Conselheiros do Conselho da FOUFU;
- III. todo o corpo docente da FOUFU;
- IV. um representante técnico-administrativo de cada Área da FOUFU;
- V. um representante técnico-administrativo de cada órgão dos Órgãos Complementares;

- VI. representantes técnico-administrativos de cada Órgão de Assessoria de Apoio, na forma que dispuser o Conselho da Unidade ou seu projeto de criação;
- VII. representantes discentes dos Cursos de Graduação, indicados pelo Diretório Acadêmico em Odontologia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, desprezada a fração, se houver;
- VIII. representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da Universidade Federal de Uberlândia, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando existir fração;
- IX. um representante da Associação dos Ex-Alunos em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia;
- X. um representante dos Cirurgiões-Dentistas em exercício profissional em Uberlândia, indicado pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FOUFU, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitido uma recondução em ambos os casos.

Art. 12º A Assembléia da FOUFU reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13º As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembléia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho da FOUFU para conhecimento e à Reitoria para publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 14º O Conselho da FOUFU estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA FOUFU

Art. 15º O Conselho da FOUFU é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- II. estabelecer a política de recursos humanos;
- III. deliberar, até sessenta dias após seu recebimento e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, sobre as propostas de Regimento Interno ou suas modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário da UFU - CONSUN;
- IV. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre o Plano de Gestão da Diretoria;
- V. deliberar e encaminhar à Reitoria e para a Assembléia da FOUFU, até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, sobre o Relatório Anual de Atividades;
- VI. discutir, deliberar e encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária, elaborada pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- VII. propor ao CONSUN, ouvidas a Assembléia da FOUFU e as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, a criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VIII. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre a proposta de organização e funcionamento do currículo dos cursos de Graduação, elaborada pelo respectivo Colegiado, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação;
- IX. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre a proposta de organização e funcionamento das atividades dos Programas de Pós-Graduação, elaboradas pelo respectivo Colegiado, bem como de seus Regulamentos, submetendo-os posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. deliberar, até quarenta e cinco dias após seu recebimento, sobre as propostas de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos e projetos de extensão, bem como de seus Regulamentos, encaminhadas pelas Áreas e aprovados pelo respectivo Colegiado, atendendo à política e às diretrizes da FOUFU e dos Conselhos superiores da UFU;
- XI. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FOUFU, a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- XII. propor ao CONSUN, por iniciativa própria, por sugestão da Assembléia da FOUFU ou de Conselho de outra(s) Unidade(s) Acadêmica(s), a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Complementares;
- XIII. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre a criação de Áreas e Núcleos, por sugestão da Assembléia da FOUFU ou por propostas encaminhadas pelos segmentos interessados;
- XIV. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre as propostas de extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Áreas e/ou Núcleos, encaminhada(s) pelo(s) Área(s) ou Núcleo(s) interessado(s);

- XV. propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FOUFU e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;
- XVI. escolher o Coordenador que representará a FOUFU no CONSUN;
- XVII. deliberar, até trinta dias após seu recebimento, sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FOUFU, de acordo com as normas vigentes;
- XVIII. estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo;
- XIX. definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;
- XX. deliberar sobre os planos de trabalho do corpo docente;
- XXI. deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento; deliberar sobre a transferência de alunos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes;
- XXII. deliberar, quando da representação da FOUFU, a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, prestação de serviços especializados, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou em qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;
- XXIII. deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FOUFU em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; prestação de serviços especializados; organização de Congressos, Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;
- XXIV. compatibilizar as atividades dos órgãos da FOUFU, quando for o caso;
- XXV. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FOUFU que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;
- XXVI. atuar com instância de recursos no âmbito de sua competência;
- XXVII. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XXVIII. instituir prêmios escolares;
- XXIX. avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FOUFU;
- XXX. deliberar sobre casos omissos; e
- XXXI. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 16º Observado ao disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE e ouvida a Assembléia, o Conselho estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FOUFU- PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Art. 17º O Conselho da FOUFU terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FOUFU, como seu Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- III. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV. Coordenador de Extensão e Cultura;
- V. Coordenadores das Áreas;
- VI. Dirigentes dos Órgãos Complementares;
- VII. um representante discente representante dos Cursos de Graduação, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VIII. um representante discente representante dos Programas de Pós-Graduação, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- IX. dois representantes técnico-administrativo, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- X. um representante do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - CROMG, indicado por sua Diretoria.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da FOUFU, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O representante da FOUFU no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e os Assessores de Apoio participarão das reuniões deste Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DA FOUFU

Art. 18º A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FOUFU, será exercida pelo Diretor.

Art. 19º O Diretor é a autoridade executiva superior da FOUFU.

Art. 20º São atribuições do Diretor da FOUFU, em seu âmbito:

- I. administrar os recursos financeiros e materiais;
- II. coordenar e implementar a política de recursos humanos;
- III. superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços especializados;
- V. executar o orçamento;
- VI. representar a FOUFU;
- VII. submeter ao Conselho da FOUFU, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- VIII. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
- IX. consolidar e encaminhar ao Conselho da FOUFU, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FOUFU, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- X. convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da FOUFU;
- XI. convocar as eleições;
- XII. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XIII. encaminhar ao Conselho da FOUFU, o plano de trabalho dos docentes;
- XIV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;
- XV. coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;
- XVI. organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;
- XVII. autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em até quinze dias;
- XVIII. autorizar a utilização eventual de recursos materiais;
- XIX. autorizar a utilização temporária das instalações físicas;
- XX. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXI. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FOUFU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FOUFU e da Administração Superior que lhe competem;

- XXIV. superintender aos trabalhos da Secretaria da Diretoria; e
- XXV. exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 21º O Diretor da FOUFU será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

Art. 22º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FOUFU, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 23º Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FOUFU, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 24º Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembléia e ao Conselho da FOUFU:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f - manter o controle da freqüência dos membros destes colegiados; e
- g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FOUFU;

II - com relação à Diretoria:

- a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

- f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FOUFU;
- g - coletar e organizar os planos de trabalho do corpo docente;
- h - organizar e preparar os concursos públicos;
- i - executar os trabalhos de digitação;
- j - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
- k - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 25º A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 26º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências ex officio;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências.

Art. 27º Compõem os Colegiados de Curso:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

- II. quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 28º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas dos cursos de Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Curso;
- III. representar a FOUFU no CONSUN, se escolhido;
- IV. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos;
- V. propor ao Conselho da FOUFU alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas dos cursos;
- VI. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VII. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- X. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII. comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores dos cursos;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIV. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XV. aplicar pena disciplinar ao pessoal discente ou propor sua aplicação, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XVI. elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVII. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVIII. coordenar a matrícula;

- XIX. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XX. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXI. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos dos cursos cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXII. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII. superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXIV. exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.
- XXV.

Parágrafo único. Das decisões dos Coordenadores dos cursos de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 29º Os Coordenadores dos cursos de Graduação será escolhido na forma do disposto neste Regimento Interno e nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 30º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo do Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 31º Diretamente subordinada ao Coordenador dos cursos haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 32º Compete à Secretaria da Coordenação dos cursos de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado dos cursos;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades dos cursos;
- h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i - determinar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k - colaborar no processo de matrícula;
- l - executar os trabalhos de digitação;
- m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33º A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I. cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós graduação;

- VI. deliberar sobre o corpo de Orientadores;
- VII. deliberar sobre a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. deliberar, em até quinze dias após seu recebimento, sobre o horário de aulas;
- XIV. deliberar sobre a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XV. deliberar sobre os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI. deliberar, até o final de janeiro de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Diretoria;
- XVII. decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-Graduação;
- XVIII. opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XIX. decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas,
- XX. atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XXI. deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e
- XXII. outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 35º Compõem os Colegiados de Programa:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 36º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Programa;

- III. representar a FOUFU no CONSUN, se escolhido;
- IV. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. elaborar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- VII. encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VIII. encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;
- IX. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- X. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XI. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XII. deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;
- XIV. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;
- XV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVI. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XVII. aplicar pena disciplinar ao pessoal discente ou propor sua aplicação, na forma do disposto no Regimento Geral;
- XVIII. elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIX. propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XX. coordenar a matrícula;
- XXI. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;
- XXII. expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXIII. instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XXIV. exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XXV. superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e
- XXVI. exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador de Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 37º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será escolhido, na forma do disposto neste Regimento Interno, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Art. 38º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 39º Diretamente subordinada ao Coordenador do Programa haverá uma Secretaria de Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 40º Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j - determinar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m - colaborar no processo de matrícula;
- n - executar os trabalhos de digitação;
- o - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- p - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 41º A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 42º O Conselho da Unidade regulamentará sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO VII DAS COORDENAÇÕES DE ÁREAS

Art. 43º As Coordenações de Áreas são os órgãos da FOUFU responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa, extensão, e de prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação da FOUFU.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 44º Compete às Áreas, no âmbito de sua especialização:

- I. promover e desenvolver projetos de pesquisa e extensão;

- II. promover e desenvolver cursos de pós-graduação lato sensu;
- III. promover e desenvolver cursos de extensão;
- IV. promover e desenvolver programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. promover e desenvolver programas de estágio que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação;
- VI. promover e desenvolver prestação de serviços especializados.

Parágrafo único. As Áreas poderão também desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados ao Curso de Graduação e ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 45º As Áreas serão criadas pela aprovação do Conselho da FOUFU, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 46º As Áreas poderão ser extintas, reestruturadas, desdobradas ou fundidas, pela aprovação do Conselho da FOUFU de proposta apresentada pela(s) Área(s) interessada(s).

Art. 47º Existirá em cada Área, um Coordenador de Área.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Área:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções de sua Área;
- II. organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços especializados da Área;
- III. encaminhar aos respectivos colegiados, para aprovação, e encaminhamento ao Conselho da FOUFU, o conteúdo das disciplinas relacionadas à sua especialização, os projetos de pesquisa ou extensão e as propostas de cursos de pós-graduação lato sensu, de atividades de extensão e de prestação de serviços especializados apresentados pelos docentes vinculados à Área;
- IV. representar a Área no Conselho da FOUFU.

Art. 48. Os Coordenadores de Área serão escolhidos, na forma do disposto neste Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Área deverão ser professor titular ou portadores de pelo menos do título de Mestre.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 49. São colegiados deliberativos da FOUFU:

- I. Conselho da FOUFU;
- II. Colegiado dos cursos de Graduação; e
- III. Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- IV. Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 50º Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

Art. 51º De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da reunião;
- II. nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV. integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V. as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 52º Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

§ 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

Art. 53º Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 54º O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior tem preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio.

§ 3º Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 55º As reuniões terão início obrigatório à hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quorum.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 56º Fazem-se eleições na FOUFU para a escolha dos seguintes Coordenadores e representantes:

- I. Coordenadores dos cursos de Graduação;
- II. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Coordenador de Extensão e Cultura;
- IV. Coordenadores de Áreas;
- V. representantes dos técnicos administrativos e discentes para compor o Conselho da FOUFU;
- VI. representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados dos cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FOUFU.

Art. 57º Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FOUFU estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58º Inicialmente a FOUFU será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FOUFU;
- II. Conselho da FOUFU;
- III. Diretoria da FOUFU;
- IV. Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia;
- V. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- VI. Coordenação de Extensão e Cultura;
- VII. Coordenação da Área de Odontologia Pediátrica;
- VIII. Coordenação da Área de Odontologia Preventiva e Social;
- IX. Coordenação da Área de Periodontia e Implantodontia;
- X. Coordenação da Área de Oclusão, Prótese fixa e Materiais Odontológicos;
- XI. Coordenação da Área de Prótese Removível e Materiais Odontológicos;
- XII. Coordenação da Área de Dentística e Materiais Odontológicos;
- XIII. Coordenação da Área de Endodontia;
- XIV. Coordenação da Área de Patologia;

- XV. Coordenação da Área de Diagnóstico Estomatológico;
- XVI. Coordenação da Área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Implantodontia;
- XVII. Assessoria de Planejamento e Execução Financeira;
- XVIII. Assessoria Administrativa;

Art. 59º Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia:

- I. o Coordenadores dos cursos, como seu Presidente;
- II. três representantes dos docentes da FOUFU que estejam ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, eleitos pelos seus pares,
- III. um representante dos docentes das demais Unidades Acadêmicas que estejam ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- IV. representante dos discentes dos cursos, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 60º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. quatro representantes dos docentes da FOUFU que estejam participando do Programa na data da eleição, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;
- III. representante dos discentes do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 61º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FOUFU.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FOUFU.

Art. 62º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FOUFU.

Art. 63º São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 64º Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.